

"Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora"

Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero, feminismos, raça/etnia, sexualidades

Sub-eixo: Relações étnico-raciais, povos indígenas, negros/as, quilombolas, ribeirinhos e desigualdades

PROIBICIONISMO PARA QUEM? BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A CANNABIS NO BRASIL

GABRIEL MIGUEL ALMEIDA FELIX 1

RESUMO: O artigo debate com uma perspectiva crítica o cenário mundial de guerra às drogas. É realizado um resgate histórico da íntima relação humana com o uso de drogas: uma reprodução calcada na busca por responder necessidades físicas e espirituais, possuindo valor cultural. Entretanto, observa-se que, gradativamente, ocorre uma transição do uso natural de substâncias para adequar-se à dinâmica mercadológica da produção em massa, no contexto do capitalismo. Neste cenário, debate-se sobre a proibição da maconha no Brasil, fundamentando a falida guerras às drogas e em como esta ação impacta na criminalização das periferias e do povo preto.

PALAVRAS CHAVES: Drogas, Proibicionismo; criminalização.

RESUMO: The article discusses the world scenario of the war on drugs from a critical perspective. A rescue of the intimate human relationship with use of drugs: a reproduction based on physical and adjustment needs, having cultural historical value. However, it is noted that, gradually, there is a transition from the use of natural substances to adapting to mass production, in the context of capitalism. In this scenario, there is a debate about the marijuana prohibition in Brazil, debating the drug war in Brazil and how it impacts on the criminalization of the peripheries and the black people.

1 Estudante de Graduação. Universidade Do Oeste Do Paraná

XVII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social

PALAVRAS CHAVES: Drugs; prohibition; criminalization.

1 INTRODUÇÃO

O seguinte artigo é fruto de pesquisa realizada para o Trabalho de Conclusão

de Curso (TCC) como requisito obrigatório para a formação no curso de graduação

em Serviço Social, apresentado em 2022.

O tema elencado vem sendo justificado diariamente através da realidade

explícita em que vive o cidadão brasileiro e, mais especificamente, o jovem. O uso

de drogas é histórico e se coloca de maneira intrínseca ao desenvolvimento

humano. No entanto, é na sociedade moderna, que a relação do ser humano com o

uso de drogas toma grandes proporções. A posição proibicionista e de negação

estabelecida pela sociedade burguesa a respeito da existência das drogas gera uma

relação de violência.

Assim, no primeiro item deste trabalho apresentamos as drogas como figura

histórica no desenvolvimento social da humanidade, situando o uso de diferentes

espécies naturais em cada continente, de modo a demarcar o valor de uso de suas

propriedades. Identificamos também como ocorre a captura e o trânsito deste valor

de uso para ingressar no contexto comercial ilegal, ou seja, como as drogas no

capitalismo passam a assumir a característica de valor de troca, comportando um

valor mercadológico.

No segundo item, buscamos analisar como se concretiza a proibição das

drogas no Brasil através de considerações sobre a formação social brasileira, sendo

a maconha a personagem fundamental nessa cruzada, evidenciando como sua

associação a cultura negra cumpriu papel fundamental na criminalização da

população pobre e preta do país.

2 AS DROGAS NA HISTORIA DA HUMANIDADE: VALOR CULTURAL X VALOR

MERCADOLÓGICO

O ser humano estabelece relação intima com a natureza e necessita dela para a sua reprodução. A busca por substâncias naturais para responder suas necessidades biológicas remonta a origem humana. Assim, tomamos a definição de Escohotado (2001) sobre droga e que segue a tradição grega: a substância fármaco/droga seria aquela – alucinógena ou não – que, quando usada, em vez de assimilada pelo corpo humano como simples nutriente, causa efeitos no organismo. Há registros desde 3000 a.C., onde os babilônicos e egípcios utilizavam substâncias naturais para a produção de fármacos/drogas, em sua forma líquida ou pela cultura da fumaça – como extração do álcool do trigo e cevada para cerveja – como forma de obtenção de prazer e alucinação ou pelo seu uso medicinal e curativo. Práticas comuns em diversas culturas, por vezes através do culto religioso, são registradas como um meio de aproximação aos elementos místicos (ESCOHOTADO, 2001).

Documenta-se que em todas as civilizações o ser humano utilizou bens naturais de níveis tóxicos de leves a altos. No continente americano, observa-se o uso de: coca, mate, guaraná, cacau e tabaco, os quais espalharam-se dá América do Sul para países da América Central e América do Norte. No continente africano, culturas como a Bwiti utilizavam do iboga e do peyote, ao passo que outras culturas usavam o khat e o fruto da árvore "Cola acuminata". Essas são espécies características do continente com efeitos semelhantes a coca e ao café, usadas para combater a fadiga e o desgaste do trabalho, além de diminuir a fome. (ESCOHOTADO, 1989).

No continente asiático, a vasta variedade de especiarias encontradas ficou registradas no livro farmacológico chinês, Pen Tsao Ching. Na Ásia Menor, foram encontrados resquícios de cânhamo em território Turco, local muito próximo ao território grego, no qual o vinho era valorizado. Na Oceania e em algumas ilhas do Oceano Pacífico, a planta mais usada culturalmente era o kawa-kawa, ou simplesmente Kava. Na Austrália, outro fármaco popular é a duboisia, e duas são suas cepas mais "famosas": a *Duboisia hopwoodii*, fumada por aborígenes locais em contextos sacramentais, e a *Duboisia myoporoides*, a mais conhecida como princípio ativo do medicamento Buscopan, muito difundido na área farmacêutica. O fluxo de mercadorias vindas das colônias proporcionava acesso variado na Europa, no entanto, o que é considerado "raíz" do território são as drogas popularmente conhecidas como meimendro, belladonna e mandrágora, cultivadas em países como Espanha, Argélia e Itália (ESCOHOTADO, 1989).

Em "Historia general de las drogas" (1989, p.138), o filosofo espanhol Antonio

Escohotado analisa muito bem o ponto de início para um tratamento policialesco acerca das drogas através da proibição do culto báquico. Dentre diversos cultos religiosos que envolviam sacrifício ou uso de substâncias como aproximação divina, em território Europeu, na época, o que mais causou impacto foi a prática da *bacchanalia*.. Em um território de diversidade religiosa, se registravam vários relatos de culto a figura do Deus Baco (ou Dionisio, deus do vinho). Foram registrados casos de bacanal e orgias noturnas com a utilização de psicoativos como forma de aproximação espiritual a entidade. A população local buscava suspender o cotidiano. O acontecido gerou espanto nos governantes da época: Espurio Postumio e Quinto Marcio ficaram enfurecidos ao descobrir a prática frequente, que automaticamente foi associada ao uso de álcool e dentre substâncias, o Ópio. O ano de 186 a.C ficou marcado pela proibição.

Podemos identificar esse como um dos primeiros casos de proibicionismo como forma de dominação, dentro de um cenário em que o domínio cultural entrava em jogo. A base de proibição dos cultos *báquicos* pautou-se em duas frentes: 1) o Deus Baco era visto por muitos romanos como uma figura estrangeira, sua mitologia havia sido adaptada do Deus grego Dionísio após a ocupação de territórios gregos por parte do Império Romano; 2) a histeria coletiva devido aos relatos que serviam de provas em favor da proibição, os quais eram carregados de estereótipos e de acusações de feitiçaria e bruxaria. Tais denúncias se agravaram quando eram relacionadas ao efeito que as substâncias causavam.

A exemplo do ópio, muitos fármacos não eram analisados na cultura greco-romana de forma a identificar seus malefícios e impactos à saúde. A falta de conhecimento do que produzia esses efeitos era tamanha que as drogas começaram a ser associadas à prática de feitiçaria e bruxaria, pressuposto que permitiu a perseguição a outros cultos.

O caso se propagou ainda mais com a reação de dois cônsules regentes ao sancionarem uma série de decretos que criminalizavam o culto. A proporção foi tamanha que seus seguidores foram perseguidos e executados, tornando-se, assim, precursores de futuras incursões religiosas de caráter laicizador cristão. Os critérios para a proibição variavam entre crenças locais ou validação científica de que determinada substância era prejudicial (biológica ou socialmente), causando distúrbios sociais e dependência - aspectos que atrapalhavam as atribuições do trabalho e, consequentemente, influenciavam na economia local. A crença criada em volta das drogas restringiu o acesso a cerimônias comemorativas e religiosas, sendo que, em determinadas sociedades, a sua condenação foi total.

Da mesma maneira que havia a relação das religiões com o uso de drogas, existia

também a relação do não uso de drogas para ser fiel à religião, algo comum entres os povos que deram origem as religiões judaica, cristã e muçulmana. Para esses povos, o contato com a divindade não poderia ter mediação de substâncias inebriantes, o que posteriormente deu base para a expansão da proibição por meio da Igreja, em parceria com o Império Romano, que padronizou as leis morais no contexto da Europa Ocidental por meio das Cruzadas cristãs. Essa influência ideológica ocidental se espalhou pelo globo no período de mundialização econômica a partir do século XVI. Com isso, as culturas dos povos dominados que detinham o hábito cultural do consumo de drogas sofreram pesadas sanções e repressões. Esse período ficou marcado como o estopim da proibição das drogas em geral. No entanto, a valorização do vinho pela religião cristã propiciou a sua elevação ao status de principal e único psicoativo reconhecido pela Igreja, elevando seu valor de mercado. (TORCATO, 2016).

Do século I até meados do século IV, o consumo de ópio era comum em território romano e não gerava grandes discussões. Na área do Direito, as únicas normativas se direcionavam ao esclarecimento de como deveria ser o produto em seu estado puro. As autoridades no assunto buscavam alertar sobre a possível falsificação da planta ou a mistura do composto ativo com outras substâncias, prática que conhecemos hoje em dia e que é aplicada a diferentes drogas no mercado ilícito. A popularização do uso expandiu o mercado romano, que passou a exportar variações da planta de países do Oriente, como Egito e Turquia (ainda Ásia Menor). Devido à legalidade do produto, e tendo a Ásia Menor como parte de seu território, coube ao Estado Romano aplicar taxas de imposto sobre as transações (ESCOHOTADO, 1989).

O comércio de drogas existiu em vários períodos, mas foi apenas no capitalismo que ele ganhou contornos de mercadorização, isto é, um produto produzido em larga escala para atender a um mercado consumidor vasto e amplo. Até então, a produção enfrentava obstáculos por razões industriais – que não permitiam produção em grande escala – e morais religiosas. No entanto, no final do século XVIII, com o advento da Revolução Industrial e a separação entre ideais morais religiosos e civis², as drogas passaram a ser consideradas um bem viável de produção econômica.

Já existia o consumo de drogas de forma clandestina, assim como o seu comércio, todavia, é nesse sentido que o país precursor do capitalismo – Inglaterra – transformou as drogas em um produto industrial a ser comercializado; embora os estabelecimentos morais

² Além da Revolução Industrial, as Revoluções Protestante e Francesa trouxeram transformações nas formas de se pensar as condenações morais, algo que propiciou uma nova reflexão das drogas.

e as leis nacionais condenassem o seu uso, o comércio detinha de uma certa tolerância. Em busca da expansão de novos mercados, os ingleses encontraram na China uma alternativa de ganhos de lucros exorbitantes. Esse novo período de acumulação iniciado pela Inglaterra foi marcado pela quantidade imensa de territórios ocupados pela metrópole, considerado o maior império em extensão de terras descontínuas da história (GOÉS, 2021).

Essa ocupação gerou lucros exorbitantes para as metrópoles devido à exploração comercial de especiarias até então desconhecidas (plantas inicialmente), logo em seguida, as metrópoles visualizaram a possibilidade de aumentar ainda mais seus lucros, pois identificaram na África um território composto por grandes extensões de matéria prima. Guiados por uma visão colonialista de categorização de raças, propagaram desgraça e exploração no continente (GOÉS, 2021).

Seguindo o exemplo do continente africano, fora do território europeu, qualquer canto era cabível de exploração. Assim, Ásia, América, África e Oceania foram alvos das grandes navegações. A Inglaterra ganhou certo destaque. A Companhia das Índias Orientais Inglesas, instituída por meio de carta de concessão assinada pela Rainha Elizabeth I, era um grupo monopólico que tinha posse sobre as relações comerciais e exploratórias com o território Indiano e parte do continente Asiático. Após a independência das colônias norteamericanas, a Inglaterra focalizou suas relações com outros continentes, chegando à China (SAMPAIO, 2015).

A chegada da Inglaterra a China aumentou o fluxo de exportação e importação de produtos, o ópio entre eles. No ano de 1834, o encerramento do monopólio da Companhia das Índias Orientais permitiu que outros países da Europa e os Estados Unidos estabelecessem relações comerciais com a burguesia chinesa, já se registravam altas nos índices de vicio do ópio e a abertura dos portos só contribuiu para esse avanço. A moral cristã que regia a coroa Inglesa condenava o uso de drogas e psicoativos – tanto que em território inglês a coroa rechaçava o comércio da droga, no entanto, os níveis de exportação da droga da Inglaterra para a China chegavam a níveis cada vez mais altos. (SAMPAIO, 2015).

A questão virou pauta de discussão entre os governantes chineses, parte da equipe orientou que a proibição só iria aumentar o fluxo e que a legalização era o caminho viável, porém a decisão tomada foi em favor da proibição do tráfico em 1838 – orientada por parte dos conselheiros que defendiam punições mais severas. Vale apontar que em 1800, com a chegada da Companhia das Índias Orientais à China o volume de consumo de ópio chegava a 200 caixas pela população local, com o fim do monopólio comercial e abertura dos portos

para outras nações, o número de caixas chegou a 39 mil em 1837, um ano antes da proibição. (SAMPAIO, 2015)

A atitude chinesa proibicionista foi ordenar que as caixas que chegassem aos portos fossem atiradas no rio, gerando conflitos entre os funcionários do Império chinês e a comitiva inglesa. Em 1839, contrariada pela decisão, a Inglaterra envia homens e navios para os portos chineses dando início à primeira Guerra do Ópio (1839 – 1842) e marcando o primeiro grande conflito envolvendo tráfico de drogas na história. A querra foi encerrada através da assinatura do tratado de Nanquin (1842), que obrigava a abertura de mais portos no país e aumentava o fluxo do comércio. A primeira guerra foi marcada pelo combate entre os funcionários do Estado chines e inglês, enquanto os soldados chineses eram derrotados, a população era dominada pelo fatalismo oriental e aceitavam a derrota. Entretanto, a segunda Guerra do Ópio (1856 – 1860) registrou uma nova postura da população asiática, o período entre guerras deu o tempo necessário para a formação de uma forte antipatia em relação aos Ingleses, tanto que a 2ª guerra é reconhecida como uma guerra civil, o sentimento anticolonial pulsava e os moradores locais começaram a invadir navegações britânicas, sabotar acampamentos militares e massacravam ingleses na calada da noite, mostrando o posicionamento anticolonial alimentado durante anos por práticas de violência. (SAMPAIO, 2015).

A experiência chinesa evidencia como a repressão nunca gerou frutos no combate as drogas. O que era um mercado legal e lucrativo, vira ilegal e que continua a ser lucrativo. Como Rocha (2015) nos mostra, quando a droga-produto, que possui apenas valor de uso, é inserida no mercado ela passa a ser droga-mercadoria, um bem comercializável passível das especulações do mercado capitalista. No entanto, a droga ilícita carrega características próprias, sua condição de ilicitude e perigo na produção, transporte e comercialização geram escassez no mercado e a consequente valoração da mercadoria, gerando lucros exorbitantes para aqueles ligados ao tráfico.

[...] É essencial considerarmos que a droga só ganha esse status de mercadoria na sociabilidade burguesa por ser um objeto suscetível a lucratividade, logo, à mercantilização, pois, de uma maneira ou outra satisfaz necessidades de alguns sujeitos, capazes de pagarem um preço por ela. [...] (ROCHA, 2015, p. 58).

Apesar de estabelecidas como drogas ilícitas, o trato a elas não se encerram, o uso continua, pois é uma demanda do próprio corpo e que quando usada de

maneira irresponsável se torna prejudicial. A alta demanda continua a movimentar tanto o mercado clandestino, quanto o legal e que gera lucro em diferentes instâncias (para a indústria de segurança, a indústria farmacêutica, para os grandes empresários que movimentam essa economia etc.).

Mesmo que escancarada a falência do proibicionismo, o movimento segue útil gerando lucros exorbitantes. A importante análise de Rocha (2015) mostra que dentro da ampla discussão das drogas um ponto passa, por vezes, despercebido no âmbito econômico: se a escassez, a alta demanda, o risco envolvido na comercialização, todos esses pontos agregam valor a droga-mercadoria, no entanto, a grande margem de lucro vem, efetivamente, dá mais valia gerada pelos trabalhadores envolvidos no tráfico de drogas, que em sua grande maioria não ganham 1% do que é gerado. A "guerra às drogas" com esse caráter militar que conhecemos eleva os traficantes de esquinas e "quebradas" a um papel em que eles seriam os grandes promotores do tráfico de drogas. Há um empreendimento ideológico ao mostrar e evidenciar esses sujeitos nas batidas policiais, onde esses – em grande parte menores de idade buscando oportunidades de emprego –, são os grandes responsáveis pelo tráfico internacional de drogas ilícitas.

3 PROIBIÇÃO DA MACONHA E CRIMINALIZAÇÃO DAS PERIFERIAS: A GUERRA ÀS DROGAS É A GUERRA CONTRA O POVO PRETO!

No Brasil, a proibição das drogas não é recente, fruto do período colonial e tendo como fio condutor a proibição da maconha, o proibicionismo da planta carrega um caráter totalmente discriminatório e racista. Mesmo com dispêndio da coroa portuguesa em trazer várias sacas de sementes por volta da segunda metade do século XVIII, a planta também chega ao continente por meio dos africanos que traziam sementes, quando roubados de suas terras. Muitos grupos usavam a planta de forma religiosa, recreacional e medicinal. Inicialmente, tida pelos senhores como um meio dos escravizados de suportar as longas jornadas de trabalho e revitalizar a mão de obra, foi aceita, mas logo o seu uso começou a ser visto como degenerador e passou a ser criminalizado. O uso de substâncias inebriantes passaram a ser

vistas como problemáticas para a dinâmica de produção ao mesmo tempo em que eram apontadas como pratica cultural da população negra e, portanto, prejudicial. A utilização da maconha como instrumento religioso é histórica e no país indígenas escravizados também passaram a utilizar a planta por meio de culto religioso. A troca de relações entre as duas culturas resultou em ensinamentos que fundiam crenças indígenas a africanas. Assim, desde já, é preciso afirmar que a proibição da erva no Brasil cumpriu propósito maior que o de combate aos malefícios da planta (SAAD, 2013).

Nosso país já se destacava em 1830 por ser pioneiro em má decisões: o primeiro caso de proibição da maconha documentado ocorre no Rio de Janeiro:

É proibida a venda e o uso do pito do pango, bem como a conservação dele em casas públicas. Os contraventores serão multados, a saber: o vendedor em 20\$000, e os escravos e mais pessoas, que dele usarem, em três dias de cadeia. (Mott in Henman e Pessoa Jr; 1986 *apud* BARROS e PERES, p.7, 2011).

Ao decorrer do tempo, o Brasil "independente" detinha certa quantidade de pessoas negras nascidas livres, alforriadas ou fugidas e que começavam a se organizar e se integrar a sociedade, representando uma ameaça para o país que tinha recém abolido o tráfico de pessoas (1850) e o último a abolir a escravidão (1888). Essa integração não teve qualquer resquício de compensação pelos anos de submissão: as condições sub-humanas por meio de violência física e psicológica, os anos a fio se sustentando em uma ideologia de que pessoas evoluídas nascidas e escolhidas por Deus tinham a missão de levar sua cultura avançada (e supostamente superior) para outras civilizações, fez com que no Brasil se reproduzisse mais de trezentos anos (1550 – 1888) de escravidão, apagando gerações e gerações de famílias, culturas e religiões. São onze expressivas gerações de pessoas que foram retiradas do chão onde moravam e foram condicionadas a um sistema que impediu, pelo menos, 4 milhões de homens, mulheres e crianças (IBGE, 2000) de se desenvolver plenamente em esfera política, cultural, religiosa e econômica.

Associado a isso, quando observamos o movimento jurídico penal de nossa

história, denota-se indícios de que a planta seria usada como instrumento para a criminalização da população negra, havendo esta associação desde muito tempo:

Em dezembro de 1777 foram denunciados à Inquisição de Lisboa uma parda e seu companheiro "natural de Angola" por fazerem danças chamadas de "calundus", quando davam aos participantes uma erva para cheirarem, "com a qual ficavam absortos e fora de si" e juntavam-se à dança (SAAD, 2013, p. 99).

E, ainda, através da religião³, o Código Criminal Imperial ordena:

Art. 276. Celebrar em casa, ou edificio, que tenha alguma fórma exterior de Templo, ou publicamente em qualquer lugar, o culto de outra Religião, que não seja a do Estado. (BRASIL, 1830)

A abolição não ocorre por um sopro de humanidade que perpassa os governantes. Parte do movimento de independência e da abolição que ocorre em território nacional é subsidiado e forçado por relações econômicas com a Inglaterra. O desenvolvimento do capitalismo nos países da Europa, impulsionado pelas Revoluções Francesa e Industrial, exigia que a mão de obra escrava fosse extinguida, primeiro para adotar as ideias de igualdade e liberdade que fundamentavam a inserção ao modo de produção capitalista – todos possuem igual condição para garantir a sua substância dentro de um sistema "igualitário" – e segundo pela necessidade de criar uma classe trabalhadora assalariada, trabalhadores livres e dispostos a vender sua força de trabalho e seu tempo em troca de remuneração (GOÉS, 2021).

A abolição levanta uma questão central que se faz presente em território nacional: o período extenso de tráfico de pessoas negras para o Brasil gerou um desequilíbrio explicito em que havia muito mais pessoas negras do que brancas vivendo no país. A elite brasileira que detinha o poder do Estado adota, então, medidas de imigração vinculadas a países da Europa, como Alemanha e Itália, que

Gerber reflete amplamente o assunto em sua tese, é visto que o período de inquisição da Europa ocorre paralelamente ao descobrimento das américas, o processo que vimos anteriormente de imposição de uma cultura hegemônica evoluída chefiada pela Igreja. A feitiçaria mais especificamente era relacionada a práticas de curandeirismo em que se utilizava fármacos produzidos com ervas e plantas, dentre elas a própria Cannabis, determinadas substâncias passaram a ser vistas como veneno pela comunidade científica, gerando mais uma frente de proibição (GERBER, 2018).

sofriam de desemprego, temendo o domínio populacional do contingente de pessoas negras no país. Essas medidas visavam ofertar terra e moradia para as famílias imigrantes, movimentando a economia. Mas o principal objetivo foi, na verdade, trazer o máximo de pessoas brancas com o intuito de um "embranquecimento" forçado por meio de um processo de miscigenação. A ideia era literalmente apagar a população negra do território. (MOURA, 1998).

As leis de imigração cumpriam um papel no projeto de embranquecimento, mas não foram as únicas ferramentas: a proibição da maconha esteve ligada diretamente a cultos religiosos e práticas culturais, a associação do uso à feitiçaria e "manipulação de veneno" e que gerava efeitos de "loucura". O popular discurso da fé religiosa cristã que se desenvolvia aliada ao eurocentrismo, as teses de racismo científico estavam em pleno reconhecimento na Europa, fazem com que os intelectuais brasileiros tenham a oportunidade de importar essas ideologias para associar a erva e as práticas culturais da população negra a criminalização.

A entrada dos anos 1900 marcam uma nova era, o mundo vivia um movimento em que diversos países acabavam de abolir a escravidão abrindo as portas aos ideais de igualdade civil e de produção. Esse período se caracteriza por eleger o conhecimento científico como o único saber exato, deixando o saber religioso como secundário. A linha de pensamento em voga: o racismo científico – a patologização dos crimes como se fosse algo biológico, algo inerente as pessoas "inferiores": negras, latinas, asiáticas, árabes.

No Brasil, a medicina – por meio de seus intelectuais – exerce papel fundamental na proibição da maconha e na criminalização da população negra. O racismo científico fundado por Lombroso categorizava diretamente as raças evoluídas, onde as últimas (negros, asiáticos, latinos etc.) possuíam em seus genes a suposta propensão ao crime. Rodrigues Dória inova ao submeter essa teoria a uma nova análise em que a criminalidade não está ligada a formação do cérebro, mas ao estado de consciência que a pessoa se encontra na hora do crime, ou seja, a criminalidade passa a ser associada as substâncias, possibilitando enquadrar em lei substâncias consideradas degenerativas a "raça superior", sendo estas "coincidentemente" as ligadas ao grupos subalternos (SAAD, 2013).

A hegemonia de um grupo automaticamente gera a subalternidade de outro, construída e amparada por meio da força e do consenso. Assim, os intelectuais assumem a responsabilidade de organizar o consenso através dos chamados: órgãos de opinião pública (jornais; televisão; discurso ético-religioso e atualmente internet). Quem detém o poder desses órgãos tem em suas mãos a possibilidade de criar e defender os discursos que atendam aos seus interesses (DEL ROIO, 2017).

Em 1915, Dória apresentava em Washington a primeira análise brasileira sobre a maconha, "Os fumadores de maconha: efeitos e males do vicio", tornandose referência essencial para futuros estudos sobre o tema. Sua apresentação nos EUA demarca o início de relações com o país. Como parte da elite, ele possuía acesso a esses órgãos de opinião pública e em "março de 1916, Dória publicou no Jornal do Comércio": "O Brasil no congresso nacional no Congresso Científico Pan-Americano" de forma a que ficasse "conhecido da grande nação norte-americana o valor das investigações médicas no Brasil". Veja que suas ideias já causavam impacto na consciência mundial (SAAD, 2013).

No entanto, seu documento se mostra contraditório: é peculiar ao descrever somente efeitos positivos da planta, apresenta trechos em que reconhece o uso medicinal e terapêutico da mesma. Porém, o texto cumpria um papel maior de criminalização, logo no início ele faz uma comparação em que o Ópio levado pelos Ingleses para a China causou grandes devastações de consciência naquela população causada pelo vicio, mas que "O vício de fumar a droga não ficou, porém, limitado àqueles povos orientais; acompanhou os usurários dêsse comércio nefasto, e hoje faz as suas devastações em vários países da Europa". Essa correlação buscava evidenciar que a maconha estava sendo usada no Brasil também como uma ferramenta de vingança da raça subjugada: "é o vencido que se vinga do seu vencedor" (BRASIL, 1958, p.12).

Aos poucos o discurso ganhava espaço entre pesquisadores higienistas, culminando em nova publicação da Convenção Internacional do Ópio em 1925, dessa vez incluindo a maconha. Publicação de 1929 do jornal *A tarde* veiculado em Salvador, trazia um texto amedrontador de autoria de um médico norte americano que usava o termo "marijuana" para se referir a maconha por possuir sonoridade

latina, a publicação relatava que o uso podia levar ao suicídio e a degradação social (SAAD, 2013, p.82). Mudar o foco da criminalidade da biologia humana para a cultura de determinados povos permitiu continuar sobre a falsa ideia de igualdade – uma hegemonia construída. Tidos como indesejáveis em solo americano, negros e latinos começam a ser associados ao uso da substância, o intuito era estigmatizar tais grupos como perigosos e violentos. (CARLINI, 2006).

Saad (2013) realiza um levantamento de diversas publicações em jornais brasileiros que passam a veicular informações que iam de encontro a proibição, em especial a partir dos anos 1920. O jornal *A noite*, veiculado no Rio e publicado no ano de 1925 trazia a revisão da Convenção Internacional do Ópio em 1924, que contou com a participação de outro intelectual brasileiro de renome, o Dr Pernambuco Filho representava a delegação brasileira no congresso e teve papel fundamental na inclusão da maconha no documento. Era preparado o terreno para o proibicionismo.

Os anos de 1930 caracterizam um novo período político no Brasil, a posse do Governo Vargas é marcada por um forte apoio de segmentos militares – alguns deles "com clara inspiração autoritária e fascista" – em que os ideais liberais são abandonados e é importado o totalitarismo europeu voltado para o controle social, a era Vargas rompe com a cultura hegemônica cafeeira para eleger um novo discurso hegemônico, onde o Estado passa a intervir diretamente na economia, sob uma agenda de industrialização modernizadora (BEHRING; BOSCHETTI, 2009).

A posse de Vargas, os ideais das indústrias Ford importados pelo movimento de industrialização⁴colocar o rodapé justificado, e aquele movimento de aproximação

⁴ Gramsci identifica que o método de produção Fordista cria um "novo homem" ao passo que une força e consenso, como estratégia Ford passou a contratar profissionais que fiscalizassem a vida pessoal de seus trabalhadores a fim de evitar práticas que deteriorassem sua condição física para o trabalho, participação em festas, consumo de álcool, tabaco, maconha, a exemplo da Lei seca nos Estados Unidos que proibiu a produção, venda e consumo do álcool: a força. O método de Ford marcava uma nova visão ético-produtiva, os movimentos de contestação de certas proibições eram freados por meio da conceção de altos salários; diminuição das jornadas de trabalho para 12hr; conceção de benefícios sociais; e eram amparados por uma forte propaganda ideológica vinculada e disseminada em jornais: o consenso. (DEL ROIO, 2017)

realizado por Rodrigues Dória com os Estados Unidos de higienização dos costumes, serviram de base para a então proibição da maconha no Brasil.

Gerando então a proibição, "Em janeiro de 1932, a criminalização da maconha se deu através do Decreto 20.930, responsável por coibir o emprego e o comércio das substâncias tóxicas entorpecentes", sendo descrita na lei como "canabis indica". Ainda em seu governo, é lançado o Código Penal de 1940, que penalizava a conduta de traficar. (SAAD, 20113)

Com o fim da era Vargas em 1945, o país vive um período de intensa disputa política entre setores da esquerda e da direita entre os anos 1946-1964. Somente com o início da ditadura militar de 1964, que as drogas voltam a fazer parte da política de governo (SAAD, 2013).

A Segunda Guerra Mundial marca nos Estados Unidos a prática do uso de substâncias em guerra para tratar soldados em situações de histeria e dor profunda: mesmo que por baixo dos panos, o uso de morfina e cocaína era comum pelos soldados. Ao fim da guerra, com a volta dos soldados, o país enfrenta uma grave epidemia de uso de drogas e de libertiníssimo, gerado pela insatisfação das condições que a guerra estabeleceu. O movimento chamado contracultura que ocorre nos EUA tem seu ápice em 1960, abre um alerta para o governo norteamericano no que diz respeito às drogas e o pensamento ideológico no país, famosos foram os movimento Hippies, Punk, Anarquista e Comunista da época, forçando instrumentos de regulação e coerção. (ESCOHOTADO, 1989).

O Brasil volta a se inserir no cenário mundial de proibição das drogas em 1964, a utilização de drogas como um problema social surge na segunda metade do século XX. O regime militar que ocupa o governo no golpe de 1964 leva o Brasil a promulgar a Convenção Única Sobre Entorpecentes pelo decreto 54.216/64 – assinado em 30 de março de 1961, em Nova York. No entanto, a discussão que buscava penalizar o usuário passa por alteração por meio do Decreto-Lei 385: "o usuário foi equiparado ao traficante, sendo-lhes atribuídas penas idênticas". A década de 1970 é marcada pela posse de Richard Nixon na presidência norte-americana que promete em sua campanha o combate a degeneração das drogas. Em 1971, é assinada a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de Viena, o

XVII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social

tratado encabeçado pelos EUA inaugura a utilização do termo "narcotráfico" e dá início ao combate as drogas utilizando métodos de guerra. Em 1976 é promulgada a lei 6368 que estabelecia medidas de prevenção e combate ao tráfico de drogas e que vai vigorar efetivamente até 2006. (BARROS; PERES, 2011).

O que ocorre agora é a associação das periferias ao tráfico de drogas e sua repressão pela via armamentista. Neste momento a empreitada norte-americana ganha força internacionalmente. A tática usada na assinatura da convenção vem de forma mascarada, a jogada estadunidense retira a responsabilidade do território nacional, que aumentava consideravelmente o uso de cocaína inclusive entre as elites, a culpa agora é associada aos países latino americanos acusados de má administração no combate ao tráfico de drogas. A guerra às drogas agora não ocorre apenas no plano legislativo, a indústria bélica americana exerce papel fundamental fornecendo material para os governos ditadores recém implantados nos países da América Latina e que possuíram apoio estadunidense, o novo cenário passa a ser visto como um ambiente de guerra velada (DAVID, 2018).

Vimos que dos primeiros contatos de Dória até o patrocínio da ditadura militar de 1964 se evidencia crescentes vínculos entre Brasil e Estados Unidos. O conceito de imperialismo denota uma nova etapa de desenvolvimento do capitalismo em que algumas nações exercem um novo tipo de dominação em que não é necessário a ocupação militar do território, como nas colônias. Surgiam novas formas de submissão através do condicionamento econômico, exemplo de Brasil que precisou aparelhar sua economia à Inglaterra por meio de empréstimos que garantissem condição econômica para proclamação da Independência (DEL ROIO, 2017). Do período da era Vargas até o fim da ditadura em 1985, o país foi marcado por um pesado investimento em modernização tecnológica-industrial que só foi possível devido a empréstimos dos norte-americanos, consequentemente o Brasil precisava se alinhar a política estadunidense, vide as leis de proibição das drogas.

A Lei de Drogas 11.343/2006 segue a hegemonia do discurso de guerra às drogas, a diferença dessa para a de 1976 é a descriminalização do usuário de drogas. A nova lei prevê para o sujeito que "transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização" a aplicação de advertência, prestação

de serviços comunitários e/ou medidas socioeducativa. No entanto, em relação ao tráfico de drogas, ela é mais dura, o art. 33 estabelece:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena — reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

O Atlas da Violência (CAMPOS, 2018) registra um boom no encarceramento por tráfico após 2006, o número que registrava por volta de 30.000 pessoas presas subiu para 150.000 em 2016. O maior responsável por isso é o próprio texto da lei, pois fica a cargo do oficial de justiça definir se o sujeito é traficante ou usuário, o texto não define quantidade exata para o enquadramento do traficante. O senso comum perpassado por anos de transformação ideológica continua a associar o uso de drogas as pessoas racializadas, o fato da construção de classe no Brasil ter jogado a maioria negra e indígena para as classes exploradas fez com que a associação ao uso de drogas fosse ligada as pessoas pobres e de periferias, gerando um encarceramento em massa.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A guerra às drogas gerou resultados negativos em âmbito mundial. Países como Uruguai e Portugal compreenderam que esse combate não chegou a lugar algum, não houve resultado positivo desde seu início. A legalização nesses países ocorreu visando a saúde dos sujeitos usuários de drogas. Em Portugal, onde todas as drogas foram legalizadas, o acompanhamento da venda é feito pelo Estado, regulando o consumo por mês de cada usuário. A ampla produção de artigos canábicos que se vê e imagina como uma possível legalização é na verdade a captura da cultura por um grupo hegemônico que visualizou a oportunidade de lucro.

Diferentemente do Brasil, nos EUA o uso recreativo e medicinal da maconha é legalizado em boa parte dos estados. O desenvolvimento do mercado canábico norte-americano se utiliza de táticas monopolistas da mesma maneira que outros setores. A utilização dos países latinos como território de experimento contra a guerra às drogas permite que o país norte americano mude seus rumos no que diz respeito a *Cannabis*. Ao mesmo tempo em que os EUA denotam uma postura proibicionista perante o mundo, seus estados autônomos legalizaram a planta. Apesar de contraditório, o país nada perde, pois o mercado canábico tem crescido em números expressivos, ao contrário de Uruguai e Portugal que imputam ao Estado a função de acompanhamento e distribuição da planta. O mercado capitalista estadunidense só tende a comercializar e monopolizar a cultura canábica ao passo em que pressiona países latinos a continuarem com a proibição. O movimento se traduz na sociedade de consumo que Severiano (1999, p. 101) aponta: [...] toda a sofisticação atual da produção somente reafirma a velha meta: o *dever* de consumir, e o mesmo fim: a *adesão* incondicional ao sistema [...]".

Portanto, precisamos ter como norte a concepção de que por trás da guerra às drogas existe interesses políticos e econômicos que regem os caminhos trilhados pela mercadoria droga. Apesar de toda movimentação social que luta por justiça e que tensiona as autoridades contra o proibicionismo, a discussão não gera grandes efeitos contra quem conduz o comércio internacional de drogas. Vimos que mesmo com a assinatura de uma nova lei em 2006, a normativa é utilizada apenas como ferramenta de controle social e populacional.

O debate dentro do Serviço Social deve refletir o posicionamento do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e ultrapassar o olhar culpabilizante do usuário de drogas. A, análise superficial de uma situação envolvendo drogas pode ser prejudicial para o desenvolvimento de pessoas que estão sujeitas a dinâmica da querra às drogas.

A complexidade do tema apresenta várias possibilidades para a atuação de resistência à lógica perversa de guerra às drogas. A atuação dos/as Assistentes Sociais e do amplo rol de categorias que lidam e são impactadas diretamente pela falha da dinâmica de guerra às drogas deve ser voltada para a superação de uma discussão engessada e eivada de discurso conservador e religioso. O debate sobre as drogas deve sair da área da segurança pública e passar para um debate

medicinal e espiritual, questão de saúde pública.

5 REFERÊNCIAS

BARROS, André; PERES, Marta. Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. **Revista Periférica**, Rio de Janeiro, vol. 3, nº2, 2011.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social**: fundamentos e história. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. Código Criminal do Império, 1830.

BRASIL, Decreto nº11.343 de 23 de agosto de 2006.

BRASIL. Maconha: **Coletânea de Trabalhos Brasileiros**. Ministério da saúde, 2ª edição, Rio de Janeiro, 1958.

CARLINI, Elisaldo Araújo. A história da maconha no Brasil. SP, CEBRID, 2006.

DAVID, Juliana França. Breve histórico e evolução das legislações referentes a drogas no Brasil. **Empório do Direito**, São Paulo, 24 de Jun. 2018.

DEL ROIO, Marcos. **Gramsci**: Periferia e Subalternidade / Marcos Del Roio (organização) - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

ESCOHOTADO, Antonio. História General de Las Drogas. Editora Espasa, 1989.

ESCOHOTADO, Antonio. **Aprendiendo de las drogas**: usos y abusos, prejuicios y desafíos. Editora Paidós. 2001

GERBER, Konstantin. Entre a espiritualidade e a regulação: usos medicinais, ritualístico-religiosos, tradicionais da Cannabis e a Constituição Brasileira de 1988. Tese de Doutorado em Direito. Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, SP, Brasil, 2018

GÓES, Weber Lopes. Capitalismo e Racismo: uma discussão necessária. In: ELPIDIO; VALDO; ROCHA (Orgs.). **Desafios para o Serviço Social na luta antirracista: questão étnico-racial em debate.** São Paulo: Annablume, 2021.

GRAMSCI, Antonio. Americanismo e fordismo. Quaderni del cárcere. Tradução Gabriel Bogossian. São Paulo: Hedra: 2011

HAIA. Convenção Internacional do Ópio. 23 de janeiro de 1912

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil: 500 anos de povoamento Rio de Janeiro**, 2000. p.91.

MOURA, Clovis. **Sociologia do Negro Brasileiro.** São Paulo: Ática, 1988.

ROCHA, Andréa Pires. Relações de trabalho no narcotráfico: exploração, riscos e criminalização. **Argumentum,** Vitória, n.1, 2015.

SAAD, Luísa Gonçalves. **"Fumo de negro"**: A criminalização da maconha no Brasil. (c. 1890 -1932) Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2013.

SAMPAIO, Henrique Thiago. As considerações de Marx sobre as Guerras do Ópio e suas consequências na sociedade chinesa (1839-1860). **Revista Espaço Acadêmico**, São Paulo, n. 174, 2015.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República.** Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, SP, 2016.

VIENA, Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas. 21 de fevereiro de 1971.

SAMPAIO, Henrique Thiago. As considerações de Marx sobre as Guerras do Ópio e suas consequências na sociedade chinesa (1839-1860). **Revista Espaço Acadêmico**, São Paulo, n. 174, 2015.